



Câmara Municipal de Ituiutaba

RESOLUÇÃO Nº 993, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui a Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Tribuna Livre da Câmara Municipal de Ituiutaba poderá ser utilizada por qualquer cidadão ou pessoa jurídica devidamente representada, que em período estabelecido declare a sua vontade de se expressar, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

I – A “Tribuna Livre” funcionará sempre na segunda semana do mês, podendo ser nas segundas e terças feiras no mesmo dia e horário das reuniões ordinárias;

II – O inscrito terá direito a usar a “Tribuna Livre” com duração máxima de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) minutos, após a ordem do dia da reunião;

III - A inscrição dos interessados será feita diretamente na ouvidoria da Câmara, com antecedência de até 5 (cinco) dias.

IV – No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar obrigatoriedade, o assunto a ser debatido. Se o inscrito não se pronunciar sobre o assunto a qual se inscreveu, poderá ter o seu direito cessado.

V – Cada vereador terá direito a perguntas para o orador inscrito na Tribuna Livre na ordem a ser decidida pelo Presidente;

VI – O orador deverá usar a “Tribuna Livre” somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatória a interferência da Mesa Diretora, no caso de desvio do assunto registrado;

VII – O orador deverá usar linguagem compatível com a Câmara Municipal e sob a direção da Presidência da Mesa Diretora;

VIII – Será aceito 1 (um) orador por sessão, obedecida rigorosamente a ordem de inscrição e tempo máximo de fala;

IX – O orador que fizer uso da palavra só poderá voltar à “Tribuna Livre”, após 8 (oito) reuniões, a contar da reunião de sua atuação;

X - O orador responderá em todas as instâncias, pelos conceitos que emitir na “Tribuna Livre”;

XI – O orador não poderá ofender a instituição, Câmara Municipal, nenhum de seus membros, secretários ou prefeito municipal. Ocorrendo ofensa, o orador perderá o direito de voltar à “Tribuna Livre” e sua palavra será imediatamente cassada pelo Presidente.

XII – O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da “Tribuna Livre”, quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município de Ituiutaba.



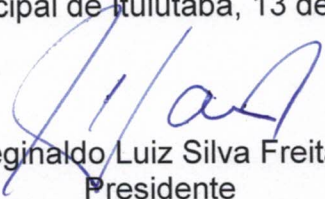
Câmara Municipal de Ituiutaba

XIII – Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, para esses casos, uma nova inscrição só poderá ser realizada de acordo com o disposto no parágrafo IX deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de novembro de 2013.


Reginaldo Luiz Silva Freitas
Presidente